

FL. 1

PROCESSO N°  
42/14

REG. PROC. N°  
06

FOLHA N°  
08v



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 25/14

Reestrutura o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

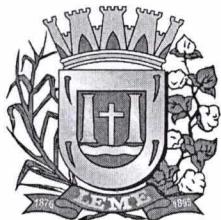
Autor: de \_\_\_\_\_ Prefeito Municipal.

### AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2014.  
autuo \_\_\_\_\_ o Proj. de Lei nº 25/14 e of. nº 446/14 em frente.

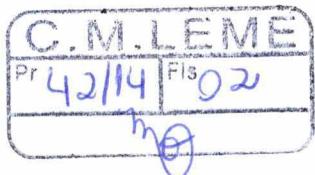
Eu, \_\_\_\_\_, subscricvi

AL. 23/14



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício n° 446/14



Leme, 05 de Junho de 2014

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que: **"Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".** Para que seja regularmente processado por esta C. Câmara em caráter de urgência.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

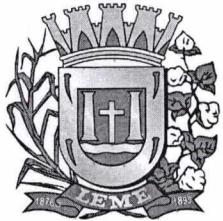
Atenciosamente,



PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

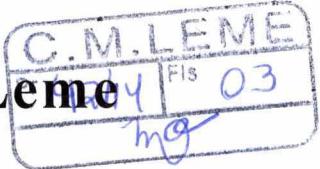
**Ao**

Excelentíssimo Senhor  
José Eduardo Giacomelli  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 25 /2014

## Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Saúde do Município de Leme.

**Parágrafo único:** A reestruturação de que trata esta Lei, ocorrerá em conformidade com a Constituição Federal e pela legislação aplicável à organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde.

### Das Finalidades

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde Municipal tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município de Leme, inclusiva nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Leme terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde de Leme, a saber:

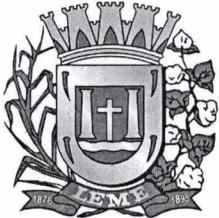
I – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde, do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Leme, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

IV – Propor prioridades, métodos e estratégicas para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V – Aprovar a proposta setorial da saúde;



# Prefeitura do Município Leme

Estado de São Paulo



VI- Criar, coordenar e supervisionar Comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integrados pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a Saúde;

IX – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, com decorrência do que dispõe a Legislação;

X – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2( dois) anos e convoca-las, extraordinariamente.

XI – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do fundo municipal de saúde para a secretaria municipal de saúde e outras instituições, cronogramas e execução;

XII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XIII – Articular-se com os outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégicas comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do Município;

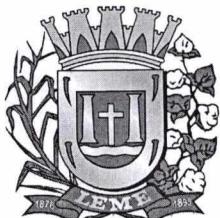
XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

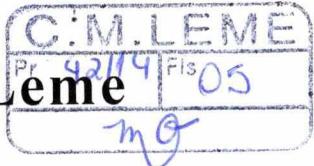
## Da Composição do Conselho

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Leme terá 16(dezesseis) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e instituições participantes do Sistema Único de Saúde, prestadores de serviços públicos e privados e constituições de ensino da área de saúde.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



§ 1º - A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação do Conselho Municipal de Saúde de Leme, da seguinte forma:

I – 50% ( cinquenta por cento) ou 8(oito) membros representantes dos usuários;

II – 25%(vinte e cinco por cento) ou 4(quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25%(vinte e cinco por cento) ou 4(quatro) membros representantes institucionais do governo, de prestadores de serviços públicos ou privados e instituições de ensino da área de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 3º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 4º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de trinta dias, após a realização do processo eleitoral.

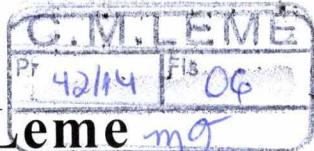
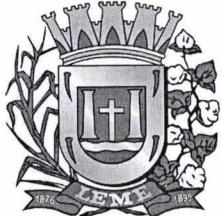
**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – O segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cuja as vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 02 (duas) vagas para os representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Saúde;
- b) 01(uma) vaga para os representantes de associações de pessoas com patologias ou com deficiências;
- c) 01(uma) vaga para os representantes de associações de moradores;
- d) 01(uma) vaga para os representantes de associações e entidades dos aposentados e da terceira idade;
- e) 02(duas) vagas para os representantes de sindicatos, exceto da saúde;
- f) 01(uma) vaga para movimentos de inclusão social.

II – O segmento dos trabalhadores de saúde terá 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 01(uma) vaga para os representantes de trabalhadores de Conselhos gestores de saúde;
- b) 01(uma) vaga para o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (SINDSAUDE) que representa os trabalhadores de prestadores privados, contratados e conveniados;
- c) 02(duas ) vagas para os representantes de Entidades de Classe da Rede Pública Municipal;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III – O segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde terá direito a 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, sendo que estas vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 02(duas) vagas para a Secretaria da Saúde;
- b) 01(uma) vaga para prestadores de serviços públicos e privados;
- c) 01(uma) vaga para instituições de ensino da área de saúde.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora com órgão operacional de execução e implementação de suas decisão sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Leme, eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta:

- I- Pelo Presidente;
- II- Pelo Vice-Presidente;
- III- Pelo Secretário;
- IV- Pelo Vice- Presidente.

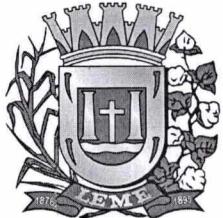
**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Leme será regido pelas disposições a seguir, com referência a seus membros:

- I- Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal de Leme, através da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Leme;
- II- Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, num período de 12(doze) meses;
- III- Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde de Leme não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

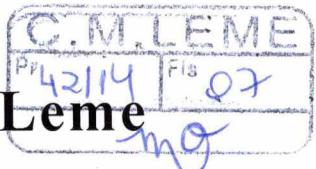
**Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Leme poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Leme, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independente de suas condições de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde de Leme em assuntos específicos;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Leme para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## Do Funcionamento e Convocação

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Saúde de Leme funcionará segundo o que disciplina o regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme;

II – A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde de Leme reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver

- a) Convocação formal da mesa diretora;
- b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme;

V - As plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Leme serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

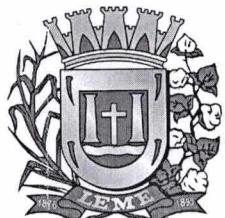
VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação ;

VII – A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Leme poderá deliberar “ ad referendum” da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme.

**Artigo 10** – O Conselho Municipal de Saúde de Leme convocará a cada 02(dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema único de Saúde.

## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 11**- O Conselho Municipal de Saúde de Leme observará no exercício de suas atribuição, as diretrizes básicas e prioritárias, estabelecidas nas Leis 8080/90 e 8142/90.



C.M.LEME  
Pr 4214 Fis 08  
ma

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Artigo 12** – O Conselho Municipal de Saúde de Leme promoverá como órgão deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no município de Leme.

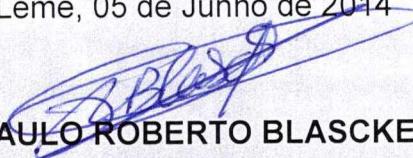
**Artigo 13** – Ficam mantidos os mandatos dos membros do Conselho, nos termos da Lei 1989 de 04 de Setembro de 1991 e suas alterações até a formalização do Conselho nos termos dos artigos 4º e seguintes da presente Lei

**Artigo 14** - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, expedirá regulamento para fiel execução desta Lei.

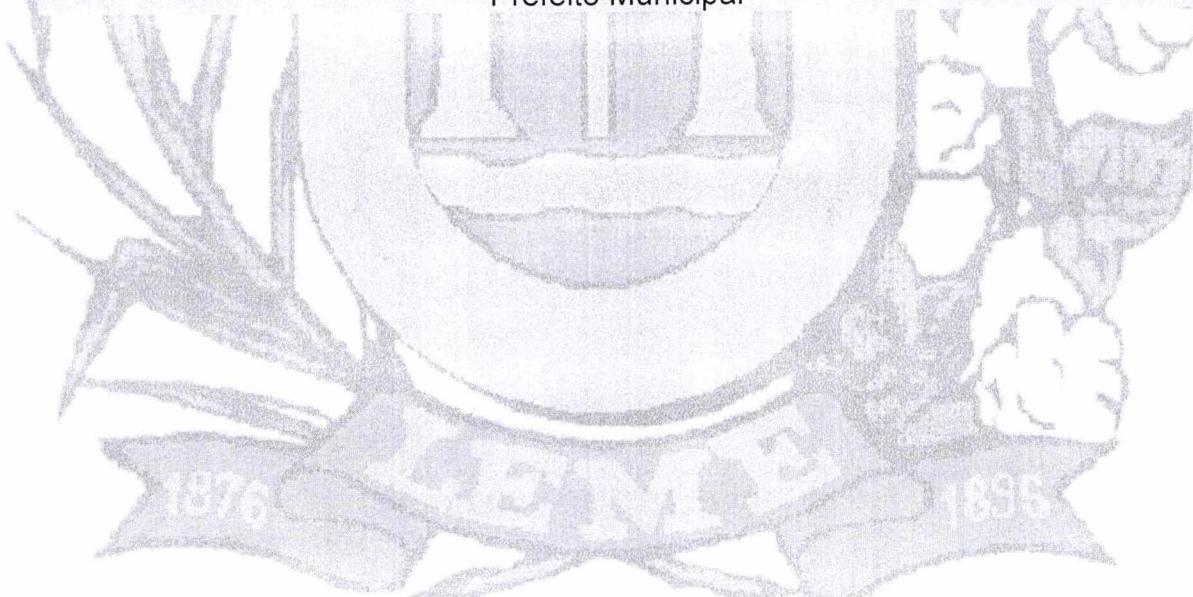
**Artigo 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 16** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Leis 2267 de 07 de maio de 1997 e Lei 2549 de 18 de junho de 2001.

Leme, 05 de Junho de 2014

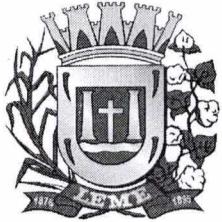
  
PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal



# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 42/14  
fls 080, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 11 de julho de 2014  
Funcionário J



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis projeto de Lei que introduz alterações a Lei nº 1989 de 04 de setembro de 1991 que "Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias" e revoga as Leis 2267/97 e 2549/01.

Preliminarmente, importante ressaltar que a presente propositura se faz necessário às mudanças para se adequar a súmula do Ministério da Saúde que institui o Conselho Municipal e dá outras providências.

Estas mudanças foram debatidas em reunião do conselho Municipal de Saúde de Leme e aprovadas pelos senhores conselheiros.

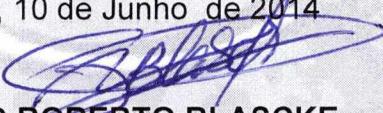
A Constituição Federal no Título VIII- Da Ordem Social, na Seção II- Da Saúde, no Artigo 198 III- Participação da Comunidade, prevê o controle social como uma de suas diretrizes.

A Lei 8142 dispõe sobre comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e no parágrafo 2º assim define o Conselho: O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

A Constituição do Conselho Nacional de Saúde, assim como as comprovações de suas reuniões são condições básicas para transferência de qualquer recurso financeiro para a saúde das esferas nacional e estadual.

**As atividades de Conselheiro Municipal de Saúde é de relevância pública e não remunerada, portanto não há impacto financeiro.**

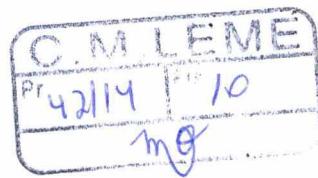
Leme, 10 de Junho de 2014

  
PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



### LEI nº 2267, de 07 de maio de 1.997.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1989, de 04 de setembro de 1.991.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



**Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 1989, de 04 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e composto por membros representativos dos Governos Municipal e Estadual, por entidades Prestadoras de Serviço de Saúde, de iniciativa privada e filantrópica, e por Usuários do sistema municipal de saúde, nomeados pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes critérios:**

#### **I - Governo Municipal:**

**a.) um representante da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, a ser indicado por seu Secretário;**

**b.) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, a ser indicado por seu Secretário.**

#### **II - Governo Estadual:**

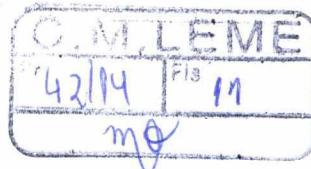
**a.) um representante da Secretaria de Estado de Saúde, a ser indicado pelo Escritório Regional do Ersa.**

#### **III - Prestadores de Serviços da Saúde :**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



a.) um representante da iniciativa privada, a ser indicado por seus dirigentes;

b.) um representante de entidades filantrópicas, a ser indicado pela Santa Casa de Saúde de Leme;

c.) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, a ser indicado por seus dirigentes;

### IV - Usuários:

a.) um representante de Clubes de Serviços e um representante de entidades assemelhadas, a serem indicados por seus dirigentes;

b.) dois representantes de Comunidades de Bairro, a serem indicados por seus dirigentes;

c.) um representante de Sindicatos de Trabalhadores, a ser indicado por seus dirigentes;

d.) um representante de entidade patronal, a ser indicado pela ACIL - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LEME.

§ 1º- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do CMS a substituição dos seus respectivos representantes

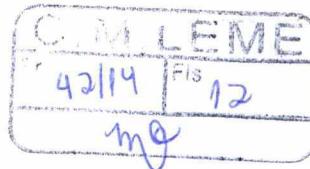
§ 2º-. Será exonerado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano.

§ 3º- O mandato dos membros representantes dos entes governamentais terá seu término juntamente com o do Prefeito que os nomear, ficando estabelecido que os demais representantes continuarão exercendo o seu mandato até o dia 30 de junho da gestão subsequente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**§ 4º- As funções de membro do  
C.M.S. não serão remuneradas."**

**Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Leme, 07 de maio de 1.997.



Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 07 de maio de 1.997.

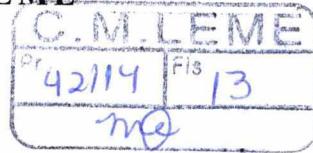
*niilo sérgio pinto*  
**NILO SÉRGIO PINTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**Lei n.º 2549, de 18 de Junho de 2001.**  
**Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 2267, de 07 de Maio de 1997**

O Prefeito do Município de Leme no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei n.º 1.989, de 04 de setembro de 1.991, alterado pela Lei n.º 2.267, de 07 de maio de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do Poder Público, prestadores de serviços de saúde, de profissionais de saúde e de usuários, cabendo a estes últimos representação paritária em relação aos demais, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

**I - Representação do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante de Secretarias Municipais.

**II - Representação dos prestadores privados dos serviços de saúde:**

- a) 01 (um) representante de entidades filantrópicas;
- b) 01 (um) representante de entidades com fins lucrativos.

**III - Representação dos profissionais de saúde:**

- a) 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde;
- b) 03 (três) representantes de associações de profissionais de saúde.

**IV - Representação dos usuários:**

- a) 01 (um) representante de sindicatos;
- b) 01 (um) representante de clubes de serviços e de entidades assemelhadas;
- c) 01 (um) representante de associações de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) 01 (um) representante de associações ou movimentos de portadores de deficiência;
- e) 01 (um) representante de associações de defesa de interesse da mulher;
- f) 01 (um) representante de associações ou movimentos populares da 3ª idade e de patologias;
- g) 01 (um) representante de associações de moradores;
- h) 01 (um) representante de programa de movimento religioso de defesa da saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**§ 1º** - A indicação dos representantes, a que se refere os incisos II, III e IV, serão efetuadas pelas respectivas entidades ou pelos participantes dos movimentos populares, e encaminhados ao Secretário da Saúde.

**§ 2º** - A Secretaria da Saúde dará ampla publicidade ao procedimento de seleção dos membros do Conselho, a fim de que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos nos incisos II, III e IV.

**§ 3º** - Fica vedado a escolha de representante de entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

**§ 4º** - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

**§ 5º** - O Secretário de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato e o presidirá, com direito a voz e também a voto de qualidade, que será exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas.

**§ 6º** - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados os membros do CMS que representem o Poder Público, ficando estabelecido que os demais representantes continuarão exercendo o mandato até o dia 30 de junho da gestão subsequente.

**§ 7º** - As funções de membro do CMS não serão remuneradas.

**§ 8º** - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde, será nomeado o seu respectivo suplente.

**Art. 2º** - Fica revogado o § 2º do artigo 3º da Lei 1.989, de 04 de setembro de 1.991.



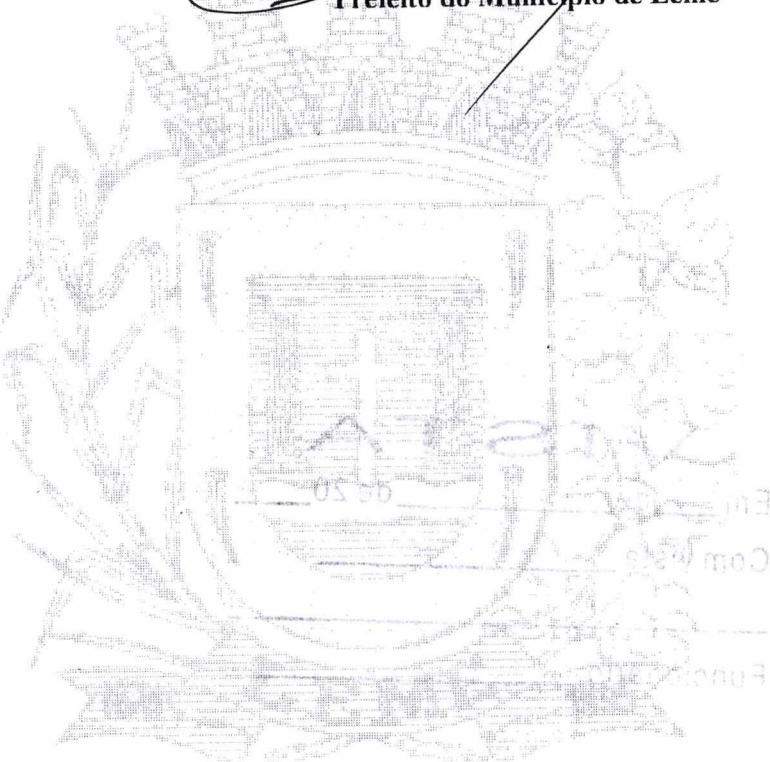
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de Junho de 2.001.

**GERALDO MACARENKO**  
Prefeito do Município de Leme



*Assinatura de Geraldo Macarenko*  
Geraldo Macarenko  
Prefeito do Município de Leme

Ao Expediente

16/6/14

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) da:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 16/6/14

**VISTA**

Em 16 de 6 de 20 14

Com vista as comissões

Funcionário \_\_\_\_\_

~~mg~~

**JUNTADA**

Em 18 de junho de 20 14

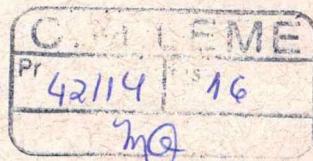
Faça juntada a estes autos do

parecer \_\_\_\_\_

Funcionário mg



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

Projeto de Lei n° 25/14.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões, analisando detidamente o presente Projeto de Lei nº 25/14, de autoria do Prefeito Municipal, reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro nas normas regimentais.

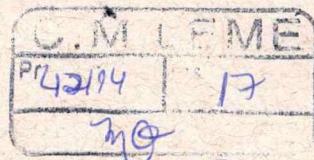
Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

É o parecer.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de junho de 2014.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eduardo Leme da Silva  
Presidente

Gilson Henrique Lani  
Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva  
Secretário

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

José Sérgio Zachariotto  
Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva  
Secretário

**COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO**

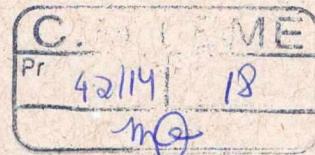
Adenir de Jesus Pinto  
Presidente

João Marcos Demétrio  
Vice Presidente

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

24/06/2014

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI N° 25/14 aprovado por unanimidade em  
1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> votação.

Em 24 de junho de 2014.

~~JOSE EDUARDO GIACOMELLI~~

~~Presidente~~



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 25/14

#### Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

##### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Saúde do Município de Leme.

**Parágrafo único:** A reestruturação de que trata esta Lei, ocorrerá em conformidade com a Constituição Federal e pela legislação aplicável à organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde.

##### Das Finalidades

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde Municipal tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município de Leme, incluindo nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Leme terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde de Leme, a saber:

I – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde, do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Leme, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

IV – Propor prioridades, métodos e estratégicas para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V – Aprovar a proposta setorial da saúde;



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

VI- Criar, coordenar e supervisionar Comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integrados pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a Saúde;

IX – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, com decorrência do que dispõe a Legislação;

X – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2( dois) anos e convoca-las, extraordinariamente.

XI – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do fundo municipal de saúde para a secretaria municipal de saúde e outras instituições, cronogramas e execução;

XII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XIII – Articular-se com os outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégicas comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do Município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### Da Composição do Conselho

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Leme terá 16(dezesseis) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e instituições participantes do Sistema Único de Saúde, prestadores de serviços públicos e privados e constituições de ensino da área de saúde.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação do Conselho Municipal de Saúde de Leme, da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) ou 8(oito) membros representantes dos usuários;
- II - 25%(vinte e cinco por cento) ou 4(quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde;

III - 25%(vinte e cinco por cento) ou 4(quatro) membros representantes institucionais do governo, de prestadores de serviços públicos ou privados e instituições de ensino da área de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 3º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 4º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de trinta dias, após a realização do processo eleitoral.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - O segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cuja as vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 02 (duas) vagas para os representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Saúde;
- b) 01(uma) vaga para os representantes de associações de pessoas com patologias ou com deficiências;
- c) 01(uma) vaga para os representantes de associações de moradores;
- d) 01(uma) vaga para os representantes de associações e entidades dos aposentados e da terceira idade;
- e) 02(duas) vagas para os representantes de sindicatos, exceto da saúde;
- f) 01(uma) vaga para movimentos de inclusão social.

II - O segmento dos trabalhadores de saúde terá 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 01(uma) vaga para os representantes de trabalhadores de Conselhos gestores de saúde;
- b) 01(uma) vaga para o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (SINDSAUDE) que representa os trabalhadores de prestadores privados, contratados e conveniados;
- c) 02(duas) vagas para os representantes de Entidades de Classe da Rede Pública Municipal;



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** – O segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde terá direito a 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, sendo que estas vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 02(duas) vagas para a Secretaria da Saúde;
- b) 01(uma) vaga para prestadores de serviços públicos e privados;
- c) 01(uma) vaga para instituições de ensino da área de saúde.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora com órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Leme, eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta:

- I- Pelo Presidente;
- II- Pelo Vice-Presidente;
- III- Pelo Secretário;
- IV- Pelo Vice- Presidente.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Leme será regido pelas disposições a seguir, com referência a seus membros:

- I- Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal de Leme, através da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Leme;
- II- Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, num período de 12(doze) meses;
- III- Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde de Leme não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Leme poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Leme, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independente de suas condições de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde de Leme em assuntos específicos;



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Leme para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

### Do Funcionamento e Convocação

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Saúde de Leme funcionará segundo o que disciplina o regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme;

II – A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde de Leme reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver

- a) Convocação formal da mesa diretora;
- b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme;

V - As plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Leme serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação ;

VII – A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Leme poderá deliberar “ad referendum” da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme.

**Artigo 10** – O Conselho Municipal de Saúde de Leme convocará a cada 02(dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema único de Saúde.

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 11**- O Conselho Municipal de Saúde de Leme observará no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias, estabelecidas nas Leis 8080/90 e 8142/90.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 12** – O Conselho Municipal de Saúde de Leme promoverá como órgão deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no município de Leme.

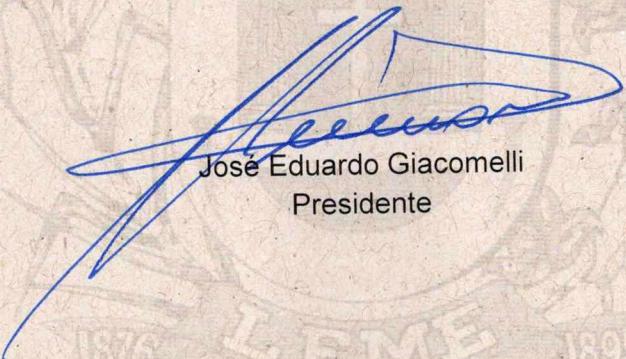
**Artigo 13** – Ficam mantidos os mandatos dos membros do Conselho, nos termos da Lei 1989 de 04 de Setembro de 1991 e suas alterações até a formalização do Conselho nos termos dos artigos 4º e seguintes da presente Lei

**Artigo 14** - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, expedirá regulamento para fiel execução desta Lei.

**Artigo 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 16** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Leis 2267 de 07 de maio de 1997 e Lei 2549 de 18 de junho de 2001.

Leme, 25 de junho de 2014.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente